



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 30286/2018

**OBJETO:**

Termo de Fomento entre o Município de Capão da Canoa/RS e Círculo de Pais e Mestres – CPM da EMEF Escola Municipal de Ensino Fundamental Luis Claudio Magnante de Capão da Canoa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.682.877/0001-06, pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado.

Projeto em regime de mútua colaboração, consecução de finalidades de interesse público e recíproco para a área da cultura e conhecimento com relação as Mídias Aplicadas à Educação, em especial das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

A EMEF Luz Cláudio Magnante, localizada no Bairro Arco Íris, atende um universo de 499 alunos do primeiro ao nono ano do Ensino fundamental em sua maioria carente, e que, em grande parte, só pode ter acesso às TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação dentro do ambiente Escolar.

Fundamentação legal: Art. 29 e 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

**Período:**

14 de dezembro de 2018

**Valor máximo do repasse:**

R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) \*

\* o valor do repasse será efetivado: parcela única.

Dotação orçamentária: 551 - 05.02.1.203.4.4.50.42.01.00.00.00  
Secretaria Municipal de Educação

Fone/Fax.: (51) 36252112

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a possibilidade de recuperação de um espaço na Escola para oportunizar novamente o trabalho em laboratório de informática escolar (Labin) traz ancorado o incentivo, a interação prática, e a aplicação do conhecimento/tecnologia nas diferentes disciplinas do currículo. Com isso, o aluno começa a perceber que o uso de computadores com acesso a *internet* faz parte da vida de todas as pessoas, de maneira geral e não apenas dentro de um laboratório escolar.

Por mais que os professores utilizem métodos e recursos pedagógicos para complementar suas atividades, é evidente o interesse dos estudantes no uso de computadores pessoais, *laptops*, *tablets* e telefones celulares. Esses dispositivos despertam a atenção constante, pela forma rápida e fácil de comunicação e acesso a informação.

Nesse sentido, durante as aulas no Labin, os alunos trabalharão em grupos ou individualmente, manipulando, construindo e descobrindo coletivamente situações/fenômenos, através da prática e das suas observações e reflexões.

A Lei Federal nº 13.019/14 que entrou em vigor para os Municípios em 1º de janeiro de 2017, “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ

Portanto nos termos da mesma lei é vedada a realização de parcerias por outra forma que não seja pela perspectiva da Lei 13.019/14 quando a o enquadramento na referida lei, sendo assim desde o dia 1º de janeiro de 2017 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames ali determinados.

Neste contexto, a nova legislação estabeleceu uma série de critérios para formalização desta relação. No decorrer desta administração recebemos o Projeto da mencionada Entidade entendendo como uma oportunidade para promover a Educação e proporcionar o reinício das atividades no laboratório da escola relacionadas ao campo das novas tecnologias de informática.

Aproveitando o ensejo e tratando-se de recurso proveniente de EMENDA IMPOSITIVA oriunda do Poder Legislativo, indiscutível é a dispensa nos termos do Art. 29 concomitante ao art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 317/2016, conforme nos traz art:

**“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta lei.**

**Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

**VI – no caso de atividade voltada ou vinculada a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”**

Em suma, a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades sociais em nosso município de maneira satisfatória, a atividade objeto do projeto proposto é de natureza de serviços prestados na área da educação.

Destarte, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará ao Círculo de Pais e Mestres – CPM através da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade estatutária, bem como ao Município promover a Educação, por meio das atividades que serão realizadas com a reativação do laboratório de informática objeto do plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Deste modo, trata-se da hipótese dos autos, onde resta claro o interesse público com relação a reativação do laboratório que será prestada pela entidade, e para tanto, a OSC propõe o Termo de Fomento a ser celebrado com o Município de Capão da Canoa, atendendo a forma de dispensa do chamamento público.

Por fim, encaminham-se os autos a Assessoria de Comunicação e Imprensa, e ou, Departamento de Informática, para que, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14, procedam a publicação do extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Capão da Canoa, 10 de dezembro de 2018.

**Amauri Magnus Germano**  
Prefeito Municipal

**Ivan Braga Florentino**  
Procurador Geral OAB/RS 24.927